

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO GDPAPE SOBRE AMS-BR

Data de Disponibilização: 08/04/2022

Data de Publicação: 11/04/2022 No TRIBUNAL: Dados do processo

Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Caderno: TRT1

Página: 03506

Local: Tribunal Regional do Trabalho. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Publicação: Notificação

Processo Nº ATOOrd-0100266-33.2022.5.01.0046

RECLAMANTE: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

ADVOGADO: ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY (OAB: 89266/RJ)

RECLAMADO VIBRA ENERGIA S.A

Intimado/Citado: - GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

INTIMACAO: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97a5ef0 proferida nos autos. Vistos, etc.

Trata-se de "ACAO CIVIL PUBLICA" requerida pelo GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE, em face de VIBRA ENERGIA S/A, pela qual a autora pleiteia que a demandadas "a) se abstenha de modificar/alterar a forma de custeio, mantendo o benefício de saúde com as mesmas condições anteriores a 31/12/2021, notadamente com a manutenção do Plano 28/33, do subsídio patronal, assim como o custeio do beneficiário com base na faixa salarial, na proporção 70x30, sendo 70% da empresa e 30% para o beneficiário, de acordo com tabelas de "grande risco" e "pequeno risco" presentes nos documentos que acompanham a exordial;

b) se abstenha de modificar/alterar a forma de pagamento, não retirando o desconto em folha/contracheque referente ao do valor do benefício saúde (médico e odontológico) em relação aos ex-empregados aposentados e pensionistas."

A presente Ação Civil Pública foi ajuizada em 06.04.2022.

Verifico, contudo, que foi ajuizada, em 09.03.2022, Ação Civil Pública pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS E PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SITRAMICO-RJ) em face de VIBRAENERGIA S/A com mesmo pedido para se abster de modificar/alterar a forma de custeio de plano de saúde e se abster de modificar/alterar a forma de pagamento.

Com isso, impõe-se a aplicação do dispositivo previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei 7.347/1985: Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenira a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

No mesmo sentido, a previsão do inciso IV da OJ 130 da SDI-2 do TST.

IV - Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída. Tais previsões estão fundadas na necessidade de evitar decisões conflitantes que afetarão as mesmas partes, quais sejam os substituídos processuais das organizações autoras de ambas.

Com isso, em razão da prevenção da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual tramita o feito de nº. 0100176-39.2022.5.01.0009, distribuído em 09.03.2022, declino a competência e determino a remessa para a 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de abril de 2022.

NIKOLAI NOWOSH Juiz do Trabalho Substituto

11 abr 2022

Descrição do movimento: Redistribuído por prevenção por determinação judicial
16:19 de 2022abril11 às 16:19

09 abr 2022

Descrição do movimento: Publicado(a) o(a) intimação em 11/04/2022
01:51de 2022abril9 às 01:51

Descrição do movimento: Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico
01:51de 2022abril9 às 01:51

08 abr 2022

Descrição do movimento: Juntada a petição de Manifestação (Informe e Requerimento

Mensagem de Zap do Rogerio (última):

Em 11/04/2022, às 16:20 o processo foi direcionado para a 9a VT.

Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!